



**Brisa**

# **Regulamento de Comunicação de Irregularidades**

**Brisa Auto-Estradas**

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ENQUADRAMENTO .....	4
3.	ÂMBITO .....	4
4.	DEFINIÇÕES .....	6
5.	PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA .....	7
5.1	Canal de Denúncias .....	7
5.2	Intervenientes .....	7
5.3	Procedimento .....	9
5.4	Acesso à Informação.....	9
5.5	Direitos e Deveres do Denunciante .....	10
6.	PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO .....	10
6.1	Procedimento de Controlo Anti-Retaliação.....	12

## 1. INTRODUÇÃO

A Brisa Auto-Estradas e todas as sociedades suas participadas atuam sempre de forma íntegra e honesta, respeitando a lei, os princípios e valores vertidos no Código de Ética e de Conduta, doravante denominado de “Código”.

As empresas, sem esquecer a necessidade da justa remuneração dos capitais, devem ter o desígnio de promover o desenvolvimento económico sustentável, contribuindo, dessa forma, para o progresso e bem-estar da sociedade.

Para o cumprimento desse objetivo, é essencial a definição dos princípios e valores éticos e de normas de conduta que, de forma clara e transparente, orientem todos quantos nas empresas trabalhem, tanto nas relações internas das respetivas organizações, como nas relações com as entidades externas.

Nesse sentido, foi recentemente reformulado o Código, que conjuntamente com as normas legais aplicáveis, deverá guiar a conduta de todos os Colaboradores da Brisa ou que com esta se relacionem.

Desta forma, a comunicação de situações que de algum modo ponham em causa o cumprimento da lei e dos princípios e valores vertidos no Código de Ética e de Conduta, constitui um efetivo dever de cidadania.

Isso mesmo é reconhecido na Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que a transpõe para a ordem jurídica Portuguesa (Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações).

Em termos sociais, a Denúncia tem tido, tradicionalmente, uma conotação negativa, antissocial e estigmatizante, quando na realidade deveria ser exatamente o contrário. A Denúncia de irregularidades é um instrumento essencial para prevenir, evitar ou resolver situações irregulares, contribuindo para a consolidação dos princípios e valores éticos bem como promoção da legalidade, no seio das empresas e da sociedade em geral.

O Regulamento, que agora se atualiza à luz das mais recentes alterações legislativas, estabelece um sistema que assegura a efetiva proteção legal dos denunciantes de situações irregulares, salvaguardando todos os seus direitos e proteção contra qualquer tipo de represália ou discriminação.

## 2. ENQUADRAMENTO

Este Regulamento pretende:

- Disponibilizar os meios necessários à Denúncia de qualquer suspeita fundamentada de violação do Código, da lei, regulamentos ou de qualquer outra situação irregular;
- Informar sobre o procedimento a adotar nessas situações;
- Confirmar que toda a informação transmitida – incluindo a identidade de todos os envolvidos – será tratada com confidencialidade, igualdade e proporcionalidade.

## 3. ÂMBITO

Constituiu Infração, que deve ser denunciada nos termos deste Regulamento, qualquer ato ou omissão que seja contrário às regras e normas contidas nas leis e regulamentos nacionais, da União Europeia (UE) e internacionais, nomeadamente, qualquer situação que contrarie:

- Os princípios ou normas do Código e demais políticas e normas internas em vigor na Brisa, nomeadamente, mas sem limitar, as que visam a promoção ou proteção de:
  - Direitos fundamentais e igualdade de oportunidades;
  - Prevenção do assédio;
  - Prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais;
  - Sustentabilidade ambiental;
  - Segurança rodoviária;
  - Conflitos de interesses;
  - Segurança e saúde no trabalho;
  - Segurança da informação;
  - Proteção de dados pessoais;
  - Concorrência;
- As regras nacionais e as constantes dos atos da UE referidos no anexo à Diretiva acima referida, incluindo aquelas que prevejam crimes ou contraordenações referentes a:
  - Contratação pública;
  - Serviços, produtos, mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
  - Segurança e conformidade dos produtos;
  - Segurança dos transportes;

- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Os interesses financeiros da UE a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da UE aplicáveis;
- As regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- O fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas b) a d);

Constitui ainda Infração nos termos e para os efeitos deste Regulamento e do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

Todas as Infrações, ameaças de Infrações ou qualquer situação irregular em relação às quais existam motivos razoáveis para crer que são verdadeiras devem ser, de boa-fé, denunciadas nos termos do ponto 5.1 do presente Regulamento. São admitidas Denúncias anónimas, podendo, a correta investigação e apuramento dos factos ficar prejudicada caso não sejam fornecidos os elementos essenciais para tal.

O Canal de Denúncias de Irregularidades está aberto a todos os que contactem com a Brisa, designadamente, Colaboradores e prestadores de serviços e fornecedores, entre outros.

Sem prejuízo da Denúncia nos termos deste Regulamento, as infrações que consubstanciem crime ou contraordenação podem sempre ser denunciadas através dos canais próprios do Ministério Público, dos órgãos de polícia criminal ou das autoridades administrativas e reguladores competentes.

A aplicação do presente Regulamento não prejudica a aplicabilidade de outras disposições de proteção de denunciante estabelecidas em disposições legais ou regulamentares, de Direito nacional, da UE ou Internacional.

## 4. DEFINIÇÕES

<b>Denúncia</b>	Reporte de uma Infração apresentada nos termos deste Regulamento.
<b>Denúncia Externa</b>	Reporte de uma infração apresentada às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências devam ou possam conhecer da matéria em causa na Denúncia, incluindo: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Ministério Público;</li><li>2. Órgãos de polícia criminal;</li><li>3. Banco de Portugal;</li><li>4. Autoridades administrativas independentes;</li><li>5. Institutos públicos;</li><li>6. Inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;</li><li>7. Autarquias locais;</li><li>8. Associações públicas.</li></ol>
<b>Denunciante</b>	Qualquer pessoa singular que reporte uma infração com o fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, quer esta seja exercida no setor público quer no setor privado e independentemente da sua natureza.
<b>Diretiva</b>	Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 relativa à proteção de pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.
<b>Plataforma</b>	Serviço digital disponível <i>on-line</i> para apresentação, receção e tratamento de Denúncias.
<b>Retaliação</b>	Ação ou omissão adversa, adotada de forma direta ou indireta, contra uma determinada pessoa ou entidade que vise desincentivar a apresentação de uma Denúncia ou que seja adotada em consequência dessa apresentação

## 5. PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA

### 5.1 Canal de Denúncias

Qualquer pessoa que, no exercício das suas funções na Brisa ou que, por motivo das mesmas, tome conhecimento da prática ou ameaça de prática de infrações, deve fazer uma Denúncia escrita pelo Canal de Denúncias através da plataforma existente para o efeito:



The screenshot shows the Brisa Denúncias Platform interface. At the top, there is the Brisa logo and the title "Plataforma de Denúncias". Below this, there are two main sections:

- Denunciar uma irregularidade:** This section includes a document icon, the title "Denunciar uma irregularidade", and a paragraph explaining that the channel allows for reporting violations of ethical or legal nature. Below this is a "COMEÇAR" button.
- Verificar Status:** This section includes a magnifying glass icon, the title "Verificar Status", and a paragraph explaining that users can check the status of their report using their access number and password. It features two input fields labeled "Número de acesso" and "Palavra-passe", a "VERIFICAR STATUS" button, and a link "Esqueceu-se da palavra-passe?".

O acesso à Plataforma é feito on-line, através do link disponibilizados nos sites oficiais, na intranet e afixados nas diversas instalações da empresa.

É importante que a Denúncia seja o mais completa possível, detalhando toda a informação necessária para a investigação e para o correto apuramento dos factos, podendo, adicionalmente, carregar os documentos necessários para completar a informação na Plataforma.

O denunciante pode, a qualquer momento, mediante login na Plataforma, com as credenciais de acesso que são fornecidas no final da submissão da Denúncia:

- Completar a informação submetida;
- Obter esclarecimentos;
- Pedir atualizações sobre o estado do seu processo de Denúncia.

Sem prejuízo da Denúncia interna, o denunciante poderá realizar Denúncias Externas.

### 5.2 Intervenientes

Os intervenientes no processo de Denúncia são os seguintes:

- Provedor de Ética;
- Equipa de suporte ao Provedor de Ética.

### 5.2.1 Provedor de Ética

A gestão do Canal de Denúncias e o tratamento de todas as Denúncias compete exclusivamente ao Provedor de Ética, ao qual são assegurados todos os meios necessários à prossecução da sua missão de forma exaustiva, eficaz, sigilosa, livre e independente.

O Provedor de Ética é designado pela Comissão Executiva da Brisa, à qual competirá igualmente promover a respetiva substituição, sempre que tal se revele necessário ou adequado, só podendo o mesmo ser destituído em caso de incumprimento dos seus deveres. Tem um mandato com a duração de 5 anos, não renovável.

As atribuições do Provedor são as seguintes:

- Receber, analisar e processar todas as Denúncias;
- Solicitar ao Encarregado de Proteção de Dados/*Data Protection Officer* (EPD/DPO) e/ou aos serviços competentes todas as informações necessárias, bem como o apoio logístico que entenda adequado, em função da natureza de cada Denúncia recebida, acedendo a toda a documentação que considere pertinente;
- Ouvir, por sua iniciativa, quaisquer Colaboradores, relativamente a qualquer processo de averiguações aberto na sequência de uma Denúncia;
- Comunicar, de imediato, ao Presidente da Comissão Executiva da Brisa, os processos e recomendações referentes a situações que considere graves ou urgentes, sem prejuízo de reporte às autoridades competentes;
- Manter permanentemente atualizado um registo de todas as Denúncias, garantindo o cumprimento das normas e princípios do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (RGPD), nomeadamente, a minimização de dados pessoais;
- Apresentar trimestralmente, ao Presidente da Comissão Executiva da Brisa, um relatório da atividade desenvolvida nesse trimestre;
- Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração da Brisa, um relatório anual sobre a sua atividade no que se refere ao tratamento das Denúncias, com o objetivo de avaliar e melhorar o processo e o Canal de Denúncias, propondo a adoção das medidas que considere pertinentes.

De referir que o Provedor de Ética não tem competência para o exercício do poder disciplinar.

### 5.2.2 Equipa de suporte do Provedor de Ética

A equipa de suporte do Provedor de Ética tem as seguintes atribuições:

- Colaborar com o Provedor de Ética no processo de averiguação das Denúncias, atuando a pedido e mediante as respetivas instruções;



- Garantir a proximidade entre o denunciante e a organização, funcionando como ponto de comunicação para a obtenção de informação, esclarecimento de dúvidas e atualizações sobre o estado do processo de averiguações, ficando este acessível ao denunciante mediante indicação prévia do Provedor de Ética.

### 5.3 Procedimento

A Denúncia é submetida na Plataforma e enviada por essa via ao Provedor de Ética, de acordo com os seguintes passos:

- O denunciante é notificado da receção da Denúncia, bem como dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da Denúncia Externa, no prazo máximo de 7 dias de calendário a contar da data da Denúncia;
- O Provedor de Ética promove a prática de todos os atos internos adequados à verificação das alegações contidas na Denúncia, dando início à abertura do processo de averiguações ou, se necessário, à comunicação às autoridades competentes para investigação da infração, facultando ao Presidente da Comissão Executiva da Brisa todos os dados e informações necessários para tal;
- Após conclusão das averiguações necessárias sobre a Denúncia, quando tal não resulte em arquivamento ou na prestação de simples esclarecimentos ou clarificação de dúvidas, o Provedor de Ética remete o respetivo processo ao Presidente da Comissão Executiva da Brisa, acompanhado de uma proposta de medida a adotar;
- A Comissão Executiva da Brisa decide a medida adotar, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do processo, acompanhado da proposta de medida a adotar.

Sem prejuízo do procedimento acima descrito, o Provedor de Ética, no prazo máximo de 3 meses a contar da data da receção da Denúncia, deve:

- Comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à Denúncia e à respetiva fundamentação;
- Informar o denunciante sobre os procedimentos para a apresentação de Denúncias Externas.

### 5.4 Acesso à Informação

O acesso à informação referente às Denúncias só é permitido ao Provedor de Ética e Equipa de Suporte, a qual apenas pode ser alterada por determinação da Comissão Executiva da Brisa, competindo ao Secretário da Sociedade a sua atualização.

Qualquer Denúncia que não seja feita através do Canal de Denúncias e que não seja objeto de tratamento específico conforme os procedimentos estabelecidos, nomeadamente situações de carácter disciplinar, deve ser comunicada ao Provedor de Ética, para posterior tratamento de acordo com o presente Regulamento.

Serão asseguradas as condições de sigilo e confidencialidade, designadamente no que se refere à identidade de todos os envolvidos nas Denúncias, sendo os dados contidos na plataforma de Denúncia tratados em cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente, do RGPD.

O denunciante poderá sempre solicitar atualizações sobre o estado do processo da sua Denúncia ao Provedor de Ética.

### 5.5 Direitos e Deveres do Denunciante

Nenhum denunciante poderá ser perseguido, intimidado nem, de qualquer forma, discriminado ou prejudicado nos seus direitos, por denunciar uma eventual infração, ou colaborar no processo de investigação de uma Denúncia, estando em absoluto proibida e excluída qualquer forma de retaliação. A proibição de retaliação não se confunde com a necessidade de adoção de medidas necessárias nos casos em que se verifique a falta de fundamentação, a par de dolo na comunicação por parte do seu autor.

É assegurada total confidencialidade de toda a informação prestada no âmbito da Denúncia. A identidade do Denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a Denúncias. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre Denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento. A identidade do Denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, conforme previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

São assegurados a todos os intervenientes em qualquer processo de averiguações, os direitos de defesa legalmente consagrados.

O denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, para evitar a verificação ou a expansão dos danos decorrentes da infração.

O denunciante pode, a qualquer momento, mediante *login* na Plataforma com as credenciais de acesso fornecidas no final da submissão da Denúncia, completar a informação apresentada anteriormente, obter esclarecimentos ou atualizações designadamente requerendo, a qualquer momento, a comunicação do resultado da análise efetuada à Denúncia.

Adicionalmente, todos os denunciantes têm o dever de saber que a comunicação ou divulgação de informações falsas constitui, sem prejuízo da responsabilidade penal, contraordenação muito grave, punível com coima de € 1.000 a € 25.000 ou de € 10.000 a € 250.000, consoante o agente seja uma pessoa singular ou coletiva, nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

## 6. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

A concretização dos padrões éticos adotados na Brisa e previstos no Código de ética e de Conduta implica a existência de um ambiente no qual as pessoas se sintam encorajadas a partilhar as suas preocupações e informações relevantes sem medo de Retaliação. Consequentemente, na Brisa, qualquer pessoa ou entidade que, de boa-fé e baseando-se numa crença razoável, denuncie, preste informações ou de alguma forma colabore no processo de investigação de uma Denúncia, está protegido de Retaliação.

Considera-se Retaliação:

- Assédio;
- Discriminação;
- Intimidação;
- Avaliação negativa de performance infundada;
- Alterações contratuais injustificadas (cessação, alteração de funções, transferência);
- Alteração de funções e/ou deveres injustificada;
- Recusa ou dificuldade injustificada de acesso a benefícios normalmente atribuíveis ao trabalhador;
- Criação de ambiente de trabalho hostil ou intimidante;
- Ameaça de adoção de qualquer das condutas acima referidas.

É expressamente proibida a retaliação contra qualquer pessoa ou entidade que se relacione com a Brisa, nomeadamente:

- Trabalhadores, ex-trabalhadores, Colaboradores, independentemente do vínculo contratual;
- Candidatos a trabalhador;
- Estagiários;
- Membros de órgãos sociais;
- Fornecedores e prestadores de serviços,
- Denunciantes;
- Todas pessoas ou entidades que de alguma forma colaborem ou participem no procedimento de investigação e instrução da Denúncia.

Podem ser consideradas Retaliação as condutas praticadas nas instalações, mas também todas as condutas praticadas noutros locais em contexto de trabalho ou relacionado com trabalho, como viagens e atividades sociais relacionadas com as funções desempenhadas na Brisa.

A Retaliação constitui infração disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional a que houver lugar.

### 6.1 Procedimento de Controlo Anti-Retaliação

Para verificação do cumprimento da proibição de Retaliação, é enviado a cada denunciante um e-mail ou notificação, através da Plataforma, com periodicidade de 90, 180 dias e 24 meses após realização da Denúncia.

A competência do procedimento de Controlo Anti-Retaliação é do Provedor de Ética.

Em caso de resposta afirmativa à pergunta “Sofreu Retaliação?”, deverá ser elaborado um relatório justificativo a ser submetido a apreciação da Comissão Executiva da Brisa e do Provedor de Ética. Tratando-se de uma situação que envolva membros da Comissão Executiva, a situação será submetida ao Conselho de Administração da Brisa.